



Fls. nº: 02

Ass.: d

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás

Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900

[www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA****Processo Legislativo nº: 000113/2021****Projeto de Lei nº: 67/2021****Autor: Gerlos Mendonça**

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, com 04 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 25 / 05 / 2021.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

**A Comissão Constituição, Justiça  
e Redação, para os devidos pareceres**Em: 25 / 05 / 21

Presidente:



## Projeto de Lei nº 67/2021.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo nas áreas externas das instituições bancárias, financeiras, lotéricas, correspondentes bancários e demais estabelecimentos que tenham caixa eletrônico, banco 24 horas ou que possuam agências ou postos de atendimento localizados no município de Rio Verde e dá outras providências.)

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:**

Art. 1º - Ficam as instituições bancárias, financeiras, lotéricas, correspondentes bancários e demais estabelecimentos que tenham caixa eletrônico, banco 24 horas ou que possuam agências ou postos de atendimento instalado no âmbito do Município de Rio Verde, obrigadas a instalar e manter permanentemente em funcionamento sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo em suas fachadas que confronta com a rua.

§1º - Ficam compreendidos na definição de correspondentes bancários as casas lotéricas, farmácias, supermercados, shopping center e outros estabelecimentos varejistas que ofereçam serviços bancários e de pagamentos.

Art. 2º - As câmeras dos sistemas de segurança e monitoramento deverão ser instaladas nas áreas externas 24 horas (vinte e quatro) por dia, em pontos que permitam a captura de imagens da fachada do imóvel com cobertura de seu local de entrada e saída e da áreas que lhe deram acesso, bem como das vias públicas com que o mesmo faz divisa, com visão, no mínimo de 180º, de modo a possibilitar a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitarem pelos locais protegidos.

Parágrafo único – As câmeras dos sistemas deverão conter, no mínimo, as seguintes especificações: Vip E5230, câmera IP speed dome Full HD (2 megapixels - 1080 P), 30x zoom óptico, 4x zomm digital, análise inteligente de vídeo, suporte a cartão SD, POE +, IP 67, cúpula antivandalismo IK 10).

Art. 3º - Os arquivos com as imagens gravadas deverão ser armazenadas em local adequado e seguro em poder do estabelecimento, ficando à disposição das autoridades, sendo preservados pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, após o que poderão ser eliminados.

Art. 4º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta Lei Municipal terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às exigências estabelecidas.

Art. 5º - Em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:



I – notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), se descumprida a notificação, aplicável em dobro para os casos de reincidência.

§ 1º - Considera-se reincidência para os fins desta Lei, a infração repetida ou continuada, apurada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após sua punição definitiva.

§ 2º - O valor previsto neste artigo será corrigido anualmente pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou índice que vier a substituí-lo ocorrido no período.

Art. 6º - Caberá a Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Rio Verde, a fiscalização e cobrança dos valores referentes às multas aplicadas, bem como o seu contencioso.

Art. 7º - O não pagamento da multa dentro dos prazos fixados implicará na inscrição do débito em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das instituições financeiras.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE

– GO, aos 25 dias do mês de maio de 2021.

*[Assinatura]*  
Gerlos Mendonça de Moraes

Vereador – PATRIOTA



## JUSTIFICATIVA

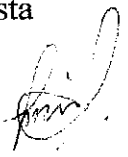
Ilustres colegas, a par de cumprimentá-los, coloco a Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual tem como escopo obrigar as instituições bancárias, financeiras, lotéricas, correspondentes bancários e demais estabelecimentos que tenham caixa eletrônico ou que possuam agências ou postos de atendimento localizados no Município de Rio Verde-GO, a instalarem câmeras externas como dispositivos de segurança e monitoramento.

Todos os dias chegam ao nosso conhecimento notícias de explosões de agências, assaltos ocorridos, como, por exemplo, a famosa saidinha de banco nas proximidades dos estabelecimentos.

Por serem locais onde a prestação de serviços envolve uma grande movimentação de valores, os mesmos e seus usuários podem ser alvos de ações criminosas.

Desta forma, estando a violência e a criminalidade assumindo uma posição preocupante na sociedade, o fator segurança é uma das prioridades da municipalidade, competindo aos poderes constituídos lançar mão de todos os meios que estejam ao seu alcance no intuito de facilitar ao máximo o acesso da população aos mais variados meios de proteção.

Com isso, não resta dúvidas que a sociedade precisa de instrumentos para reprimir, coibir, proteger e, conseqüentemente, diminuir esta modalidade de crime.





Sabemos que houve uma necessária evolução de sistemas de segurança com a integração da segurança da polícia civil, militar, guarda municipal e agencia municipal de trânsito. Com isso, a instalação de monitoramento nas áreas externas das agências bancárias visa, sem sombra de dúvidas, coibir os assaltos nesses estabelecimentos financeiros.

Acredito que com essas medidas os estabelecimentos bancários conseguirão dificultar e reduzir os assaltos ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos consumidores de uma forma geral.

Aliás, é mister pontificar que ao disciplinar tal regra o Projeto de Lei vai ao encontro do que estabelece o art. 30, inciso I, da nossa Constituição Federal, onde diz que o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim, o objetivo do presente Projeto de Lei, nobres colegas, é dificultar e diminuir as ações dos criminosos de forma preventiva, para que as câmeras de segurança consigam diminuir ainda mais esse tipo de assalto e abordagem.

Diante do exposto, solicitamos parecer favorável e aprovação por todos os nobres vereadores que integram essa Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE  
– GO, aos 25 dias do mês de maio de 2021.

  
**Gerlos Mendonça de Moraes**  
Vereador – PATRIOTA

## TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

**PROJETO DE LEI Nº 67/2021**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE VÍDEO NAS ÁREAS EXTERNAS DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS**

**AUTOR: VEREADOR GERLOS MENDONÇA**

**QUORUM:**

**AUTUAÇÃO: 25/05/2021**

25/05/2021 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

25/05/2021 - ENCAMINHADO À CCJ

23/06/2021 - RETIRADO DA PAUTA PELO AUTOR

24/06/2021 - DEVOLVIDO PELA CCJ

Rio Verde, 29 de junho de 2021



Assinatura do servidor por extenso



Fls n°.: 08  
Ass.: [assinatura]

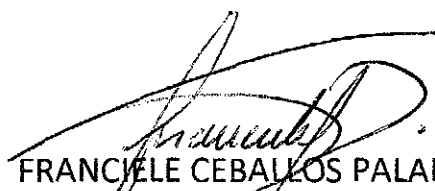
Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás  
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900  
[www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 67/2021, de autoria do Vereador Gerlos Mendonça, foi retirado da pauta no dia 23 de junho de 2021, a pedido do autor.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 29 dias do mês de junho de 2021.

  
FRANCIELE CEBALLOS PALADINI  
Procuradora Geral